PROJETO DE LEI Nº 1.697/2014

Súmula: *"Dispõe Sobre a Taxa Ambiental e dá outras providências".*

Art. 1º. A Taxa Ambiental prevista no artigo 64, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente/SMMA, tal como descrito no art. 66, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1997.

Art. 2º. O contribuinte da Taxa Ambiental é a pessoa física ou jurídica cuja atividade ou empreendimento esteja sujeita ao Licenciamento Ambiental de competência municipal e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único. O pagamento da Taxa Ambiental não será exigido dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Araucária.

Art. 3º. Os valores das Taxas Ambientais, por modalidade de Licenciamento e demais serviços listados, são os especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os valores arrecadados relativos à Taxa Ambiental, serão integralmente depositados em conta especial sob a denominação de Fundo Especial de Meio Ambiente/FEMA, instituído pela Lei municipal nº 1.292/2001.

Art. 5º. No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Ambiental o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 6º. Os valores constantes do Anexo Único serão atualizados anualmente, mediante Decreto, no mês de dezembro, de acordo com o índice de correção previsto no artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 01/1997.

Art. 7º. Para a determinação dos valores a serem cobrados pelas Licenças Ambientais, os empreendimentos são enquadrados em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme estabelecido na Resolução CEMA nº 088/2013, ou outra que a substitua, bem como por demais critérios técnicos estabelecidos pela SMMA.

Art. 8º. As Licenças Ambientais terão prazo de validade conforme definido em legislação específica, podendo, por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SMMA.

Art. 9. A cobrança das Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor, sendo que a Taxa Ambiental será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Parágrafo 1º. Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma tipologia de atividades, o parâmetro determinado será o de potencial poluidor/degradador mais alto.

Parágrafo 2º. O não pagamento das taxas devidas durante o processo de licenciamento ambiental, bem como a que forem devidas pela prática de quaisquer dos atos previstos no anexo único desta Lei, durante o prazo concedido pela administração municipal para sua quitação, gerará a inscrição do crédito em dívida ativa, bem como será passível de cobrança administrativa e judicial.

Art. 10. Além das taxas legalmente incidentes, correrão por conta do proponente do empreendimento, se necessário, todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, projetos complementares, EIA/RIMA, EIV, RAP entre outros Instrumentos do Licenciamento Ambiental.

Art. 11. Fica autorizada a isenção dos valores mencionados no Anexo Único desta Lei, nos casos estabelecidos em legislação específica.

Art. 12. A renovação da licença ambiental terá o valor correspondente a 80% do valor original da licença desde que seja solicitada dentro do prazo mínimo, conforme legislação específica, e que o empreendimento/empreendedor não tenha recebido infração por irregularidades ambientais durante a vigência da referida licença, por qualquer órgão ambiental fiscalizador.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura do Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 11879/14

ANEXO ÚNICO
VALORES DE TAXA AMBIENTAL (R$)

POR LICENCIAMENTO: TIPO DE LICENÇA	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			
	Baixo	Médio	Alto	Excepcional
Autorização Ambiental (AA)	40,00	-	-	-
Licença Ambiental de Funcionamento (LAF)	25,00	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	80,00	-	-	-
Licença Prévia (LP)	80,00	120,00	300,00	750,00
Licença de Instalação (LI)	80,00	120,00	300,00	750,00
Licença de Operação (LO)	160,00	240,00	600,00	1.500,00
Licença de Operação p/ Regularização (LOR)	320,00	480,00	1.200,00	3.000,00

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL FLORESTAL (AAF)		
TIPO DE MANEJO (ÁREA URBANA)	**PARÂMETROS**	**TAXA (R$)**
Corte de árvores isoladas (para fins de edificações e/ou com risco de queda)	Até 05 (cinco) exemplares	25,00
	Acima de 05 exemplares	40,00
Supressão de vegetação (para fins de construção/ edificação)	Áreas até 400m^2	40,00
	Áreas acima de 400m^2	65,00
Aproveitamento de material lenhoso, de exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente (ocorrência de acidente natural)	- Até 100 m^3 (NÃO ameaçadas de extinção) - 15 m^3 por imóvel a cada 05 anos (AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO sem fins comerciais)	25,00
Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente (através de Projeto Técnico)	Todos os casos (área urbana e rural)	25,00

PARÂMETROS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS			
Área construída (m^2)	**Investimento total (UPF)**	**Nº de empregados**	**Potencial poluidor/ degradador**
Até 2.000	Até 8.000	Até 50	Todos
2.001 a 10.000	8.001 a 80.000	51 a 100	Todos
10.001 a 40.000	80.001 a 800.000	101 a 1.000	Todos
Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000	Todos

TAXA DE VISTORIA E ANÁLISE DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)				
	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			
	Baixo	**Médio**	**Alto**	**Excepcional**
Vistoria e Análise de Projetos, EIA/RIMA, EIV, RAP e outros Instrumentos do Licenciamento Ambiental	105,00	262,00	656,00	1.640,00

ATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
MODALIDADE	**TAXA (R$)**
Anuência Prévia Municipal	25,00
Declarações e Certidões Ambientais Diversas	20,00
Documento de Origem Florestal Municipal (DOFM)	20,00
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM)	20,00
Laudo Ambiental	40,00
Inspeção Florestal (IFLOR)	40,00
Realização de Audiência Pública	1.000,00
2ª via de licenças ambientais	20% do valor da licença emitida

OF. GAB Nº 317/2014

Araucária, 10 de novembro de 2014.

PROTOCOLO Nº 753
EM: 10 / 11 / 2014
FUNCIONÁRIO Anto

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.697/2014**, que institui a Taxa Ambiental, nos termos da Lei Federal n.º 6.938/81, art. 52 do CT e art. 13, parágrafo 3º da Lei Complementar Federal 140/2011.

O serviço público de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras foi descentralizado pelos Governos Federal e Estadual, tendo como base no ordenamento jurídico acima exposto.

A prestação desses serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, para isso, devem ser criadas as taxas ambientais, por tipologia de licenciamento, que viabilizarão os custos técnico-administrativos dessa nova atividade, como vistorias, análise de projetos, emissão de laudos, infraestrutura e equipamentos, entre outros.

Essas taxas serão calculadas conforme enquadramento da atividade em função do porte e do potencial poluidor/degradador, ou seja, pela classificação de licenciamento ambiental na qual se enquadrar. O fato gerador para aplicação das taxas é a incidência do poder de polícia no licenciamento das atividades potencialmente poluidoras.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PEDRO GILMAR NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.